

Planejamento das Contratações - Sistema de Registro de Preços

Portaria Presi 649/2023

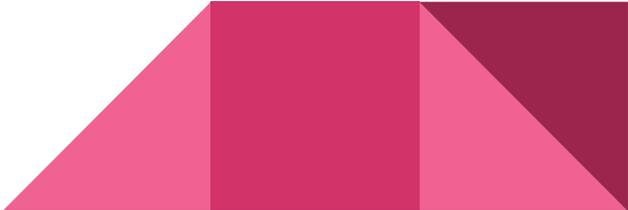
Contextualização

- O Sistema de Registro de Preços - SRP constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.
- Foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023.
- A Portaria PRESI nº 649, de 20 de julho de 2023 estabelece regras para utilização do SRP nas contratações do Tribunal.
- A Portaria se aplica a todas as contratações em que o Tribunal for Órgão gerenciador do SRP, bem como naquelas situações em que vamos ser participantes ou aderir à Ata como Carona.

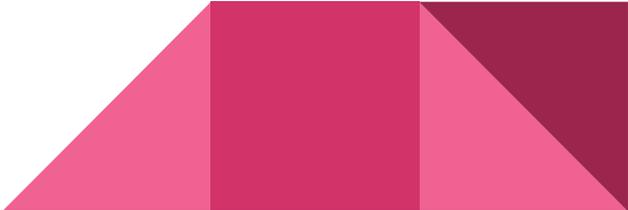
Contextualização

- Mesmo que a adesão seja em licitação regida pela Lei nº 8.666/93, deverão ser aplicadas as regras da nova Portaria.
- Contratações de TIC - Portaria aplica-se, no que couber, naquilo que não contrariar a Portaria Presi nº 263/2023 e os procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 468/2022 e no Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário.
- A Resolução 468/2022, considerando que muitas soluções de TIC são comuns a vários Tribunais, estabeleceu procedimentos diferenciados para registros de preço nacionais, facilitando o processo de utilização da ata - as necessidades são agrupadas pelo gerenciador no início da contratação e os demais tribunais são copartícipes, dispensando a elaboração de ETP e TR pelos copartícipes.

O que é o SRP?

- Constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 (art. 82 e ss).
 - Representa um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.
 - Os fornecedores interessados em participar do edital devem concordar em deixar registrado no sistema o preço oferecido, podendo, ou não, gerar uma contratação em seguida.
- 

Ata de Registro de Preços

- Constitui em documento originário da licitação realizada pelo SRP com caráter vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.
 - Vigência 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 

Ata de Registro de Preços - Como prorrogar.

- Para que seja possível a prorrogação é necessário que ela ainda esteja vigente e que prevista em edital tal possibilidade.
- **Portaria PRESI 649/2023, art. 5º** - Caberá à Unidade Demandante demonstrar a manutenção da necessidade que originou a ARP (**documento**: Estudo Técnico Preliminar - Prorrogação de Ata) e comprovar o preço vantajoso para a Administração por meio de realização de nova pesquisa preço, mediante apresentação do documento Estimativa Preliminar de Preços;
- Deverá ser juntada expressa concordância da empresa com a prorrogação;
- Os documentos serão juntados ao PROAD da contratação e encaminhados à Secretaria Administrativa - SECAD/Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC para análise e instrução do processo;
- Ao fim, o pedido será submetido à autoridade competente para aprovação.
- É importante ressaltar que a prorrogação ocorrerá apenas quanto à vigência da ARP e não se renovando os seus quantitativos.

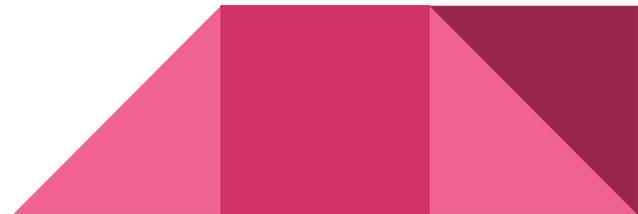
Quando usar o SRP

- Conforme estabelece o art. 3º do Decreto 11.462/2023, o SRP pode ser utilizado quando:
 - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
 - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada; e
 - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 

Quando usar o SRP

E quanto às obras?

- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o SRP poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e
 - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.



Papéis que o Tribunal pode desempenhar no SRP

Órgão ou entidade gerenciadora: quando for responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

Órgão ou entidade participante: quando participar dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integrar a ata de registro de preços. Essa hipótese ocorre quando manifestamos nossa intenção de registro de preços.

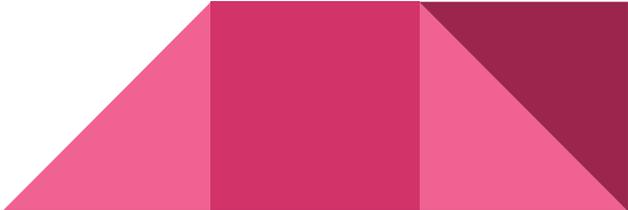
Órgão ou entidade não participante: quando o Tribunal não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços. Nesse caso vamos aderir como Carona, e precisaremos da anuência da empresa e do Órgão Gerenciador da Ata.



Órgão Gerenciador

- Art. 7º da Portaria PRESI nº 649/2023.
 - O planejamento da aquisição de bens e da contratação de serviços por meio do SRP em que o TRT12 figurar como órgão gerenciador deverá observar o trâmite já estabelecido na Portaria PRESI nº 773/2022 - utilizam-se os mesmos modelos de ETP e TR.
- 

Órgão Gerenciador

- Pontos importantes para a EPC se manifestar nos estudos:
 - o **quantitativo** mínimo por pedido e a **quantidade** máxima a ser registrada;
 - se serão permitidas **cotações** em quantidades parciais, ou seja, propostas com quantitativos inferiores à quantidade máxima a ser registrada na licitação (para aumentar a competitividade já que algum(ns) fornecedores podem não conseguir atender ao quantitativo total). Se for permitida a cotação de quantidades inferiores ao máximo, deverá ser justificada essa decisão e indicada essa quantidade;
 - o número **máximo** de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
 - se será ou não permitido o **carona**;
 - se a Ata será prorrogável.
- 

Órgão Gerenciador

- **Intenção de Registro de Preços (IRP)** : é a ferramenta que permite que a Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto.
- Após realização da IRP, caberá à EPC aceitá-las ou recusá-las justificadamente com base nos seguintes motivos:
 - os quantitativos forem considerados ínfimos;
 - for solicitada a inclusão de novos itens; e
 - os itens forem de mesma natureza mas com modificações em suas especificações.

Órgão Gerenciador

- Também após a realização da IRP, considerando a inclusão de outros Órgãos como participantes na licitação, deverão ser realizadas as seguintes ações:
 - **consolidar** informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
 - **realizar** pesquisa de preços para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de preços realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
 - **confirmar**, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico caso entenda pertinente.

Órgão Gerenciador

- Após a formalização da Ata de Registro de Preços, a CLC passa a ser a unidade responsável pelo gerenciamento e controle da utilização da respectiva ata durante sua vigência no Sistema Compras.gov.
- Caberá à CLC autorizar as adesões à ARP vigente do TRT 12, através da plataforma eletrônica no sistema.
- Para realizar a efetiva contratação bastará pedido simples dentro do processo (pesquisa de preços - art. 12 da Portaria PRESI 339/2022).



Órgão Gerenciador

- Para a realização da licitação pelo SRP não é necessário atestar disponibilidade orçamentária, visto que o objetivo do procedimento é o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, podendo elas se concretizarem, ou não.
- Contudo, diante do princípio do planejamento que deve permear todas as contratações realizadas no Tribunal, a contratação pelo sistema de SRP deve ser realizada com objetivo concreto de que ocorra a contratação.
- Desse modo, deve ser indicado o item do PAC que dará suporte à contratação no exercício corrente e no subsequente, quando for o caso

Órgão Participante

- Art. 12 da Portaria PRESI nº 649/2023.
- Para figurar como Órgão Participante de uma licitação de outro órgão realizada pelo SRP é necessário que o Tribunal manifeste sua intenção em participar no Sistema Compras.gov.

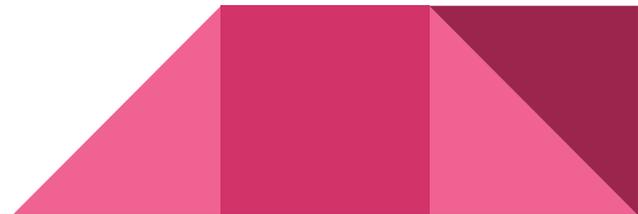
Como fazer?

- Formalizar o pedido de Intenção de Registro de Preços -IRP, via Proad, e encaminhá-lo à CLC, contendo:
 - DFD;
 - **documento** Pedido de Participação de Intenção de Registro de Preços, que conterà as seguintes informações:
 - especificações do item;
 - levantamento da expectativa de consumo;
 - local de entrega;
 - estimativa de valor;
 - item do PAC.



Órgão Participante

- Caberá à CLC encaminhar as informações necessárias para manifestação da IRP ao Órgão Gerenciador.
- Confirmada a participação do TRT12 na IRP, o Proad será devolvido à unidade demandante para acompanhar a realização do processo licitatório pelo Órgão Gerenciador.



Órgão Participante

- Quando do primeiro pedido de adesão, deverá ser juntado ao Proad os documentos de Planejamento da Contratação elaborados pelo TRT 12:
 - Estudo Técnico Preliminar;
 - Estimativa Preliminares de Preços;
 - Termo de Referência - Utilização da Ata de Registro de Preços (**documento novo**);
 - Mapa de Risco.
- Deverá ser anexada, ao Proad, ainda, a documentação da licitação do órgão gerenciador: TR, Edital, Contrato, Proposta Vencedora, Certidões Negativas conforme exigido no edital e Ata de Registro de Preços.

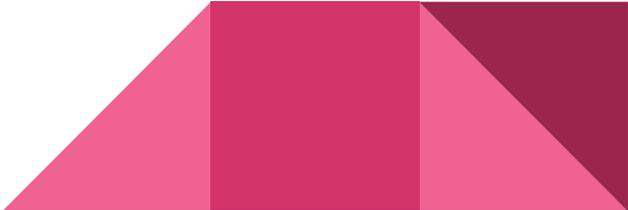
Instruído o processo ele seguirá a tramitação normal, com aprovação dos Estudos pela DIGER.

Órgão Não Participante (Carona)

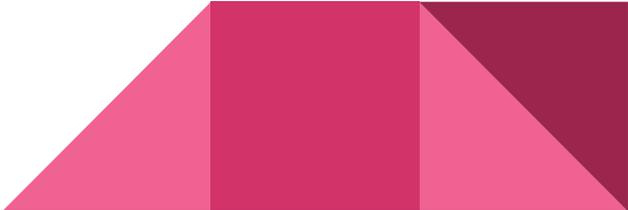
- Caso a Equipe de Planejamento da Contratação, no decurso dos Estudos Técnicos Preliminares, encontre Ata de Registro de Preços de Órgão Federal que atenda às necessidades deste Regional, poderá solicitar adesão à referida ata.
- A adesão somente é possível se a ARP estiver dentro de sua validade, ou seja, se sua vigência não está expirada e que não esteja esgotada, ou seja, não houver já ocorrida a adesão a todos os itens previstos em edital.



Órgão Não Participante (Carona)

- A EPC deverá instruir o processo com os seguintes documentos:
 - DFD;
 - cópia da Ata de Registro de Preços;
 - documento que comprove que houve anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços;
 - **documento** Pedido de Adesão à Ata de Registro de Preços - Órgão não Participante, contendo as seguintes informações:
 - especificações do item;
 - levantamento da expectativa de consumo;
 - estimativa de valor;
 - local de entrega;
 - item do PAC.
- 

Órgão Não Participante (Carona)

- O Proad instruído com os documentos mencionados no item anterior será encaminhado à CLC , para inserção dos itens desejados, com as respectivas quantidades, no sistema Comprasgov para deliberação e autorização da UASG gerenciadora da Ata.
 - Com a resposta positiva da UASG gerenciadora da Ata, a CLC devolverá o expediente à área técnica, coordenadora da EPC, para continuidade dos estudos preliminares da contratação.
- 

Órgão Não Participante (Carona)

- O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - ETP;
 - Estimativas Preliminares de Preços;
 - Termo de Referência - Utilização da Ata de Registro de Preços (novo **documento**)
 - Mapa de Riscos.

- O processo deverá estar instruído, ainda, com os seguintes documentos elaborados pelo órgão gerenciador: TR, Edital, Minuta do Contrato, Proposta Vencedora, Certidões Negativas conforme exigido no edital, Ata de Registro de Preços, bem como deverá ser anexado o Aceite do Órgão Gerenciador e da empresa fornecedora.

Instruído o processo ele seguirá a tramitação normal, com aprovação dos Estudos pela DIGER.

Grupo de Itens

- O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. (§1º art. 82)
- “Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item. É preciso demonstrar que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens, em sistema de registro de preços. A Administração não irá adquirir grupos, mas itens”. (TCU. Acórdão 2.401/2006. Plenário)
- A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de preços e demonstração de sua vantagem para a Administração. (§2º art. 82).

Considerações Finais

Reiteramos que, como forma de darmos continuidade na evolução do normativo, existe link permanentemente disponível da página da SECAD, por meio do qual qualquer servidor pode encaminhar dúvidas, sugestões, críticas e elogios relacionados aos normativos e procedimentos relacionados às contratações:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfn3dKqsViSgMhBd3JCC2a_rmGsIXOKC8Bu-nu5U_HcNDaTuA/viewform

